LEI Nº 009/2013 DE 14 DE MARÇO DE 2013

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO ESTUDANTE, DENOMINADO: "UM NOVO TEMPO COM EDUCAÇÃO" A CURSOS UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Educação, denominado: "UM NOVO TEMPO COM EDUCAÇÃO" - PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO, com o objetivo de propiciar condições adequadas aos munícipes carentes que cursam cursos de nível superior e cursos técnicos e profissionalizantes.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei, estudantes matriculados em cursos de nível superior e em cursos técnicos e profissionalizantes com renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos, comprovados por triagem social pela Assistente Social anualmente.

§ 2º A existência de mais de um universitário pertencente à mesma família é condição para desempate para fins de aquisição de bolsa em relação à família que tem apenas um estudante, não podendo haver reincidência nesta avaliação de outro ente familiar não beneficiado.

§ 3º - O repasse para cursam cursos de nível superior e tecnólogo em nível superior, será destinado o valor de até R$ 80,00 (oitenta reais) mensais para cada bolsa, observado a dotação orçamentária e recurso financeiro.

§ 4º O repasse para os alunos que cursam cursos profissionalizantes, será destinado o valor de até R$ 40,00 (quarenta reais) mensais para cada bolsa, observado a dotação orçamentária e recurso financeiro.

Artigo 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes que atendam as condicionalidades ou com dificuldades financeiras devidamente comprovadas e justificadas por meio de triagem social e ou; visita domiciliar caso se fizer necessário, com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das mensalidades escolares.

Artigo 3° - Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento anualmente, junto a Coordenadoria Municipal de Assistência Social mediante:

I - Comprovação de matrícula em cursos de nível superior e tecnólogo em nível superior devidamente reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

II - Apresentação de documentação comprobatória de renda familiar e documentos que comprovem suas dificuldades financeiras;

III - Deverá o beneficiário APRESENTAR TRIMESTRALMENTE o comprovante de freqüência às aulas, fornecido pela Instituição de Ensino.

Artigo 4° - Caberá Coordenadoria Municipal de Assistência Social:

PARÁGRAFO ÚNICO: Comprovar mediante a triagem social da família e ou; visita domiciliar sempre que se fizer necessária, vista as condicionalidades prescritas no Programa "UM NOVO TEMPO COM EDUCAÇÃO", PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO e o valor do curso de nível superior e técnico e profissionalizantes por meio de recibo, contrato ou boleto emitido pela referida Instituição Educacional (Faculdade);

Artigo 5° - Será excluído do Programa o aluno que:

I - for reprovado por qualquer motivo;

II - não atender as condicionalidades prescritas pelo Programa "UM NOVO TEMPO COM EDUCAÇÃO" - PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO;

III - interromper o curso por qualquer motivo.

VI - incorrer em fraude, simulação, falsidade quanto a triagem social e falsificação ou desvio de finalidade.

V - tiver mais de 60% de falta, especificados no artigo 3°, inciso III;

VI - deixar de apresentar os documentos obrigatórios especificados no artigo 3°, inciso III.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estudante que incidir na situação descrita no inciso VI deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, *devolverá as importâncias indevidamente recebidas em seu favor aos cofres municipais*.

Artigo 6° - A liberação das parcelas mensais será feita diretamente ao beneficiário, mediante laudo da Assistente Social.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 14 de março de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - atendimento@planalto.sp.gov.br